



GOVERNO
DA PARAÍBA



SEGUE
o trabalho



A PARAÍBA TEM SORTE

SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
LOTERIA DO ESTADO DA PARAÍBA

CONVÊNIO Nº 001-C/2019

Termo de convênio que entre si celebram a **Loteria do Estado da Paraíba – LOTEPA** e o **CENTRO DE APOIO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE - CENDAC**, sujeitos a Lei 8.666/93, Decreto Estadual 33.884/13 e nos termos descritos abaixo:

Pelo presente instrumento de convênio a **LOTERIA DO ESTADO DA PARAÍBA – LOTEPA**, doravante denominada **CONCEDENTE**, localizada à rua Cardoso Vieira, nº 265, Varadouro, nesta Capital, CNPJ nº 09.300.922/0001-99, representada pelo seu Superintendente, o senhor, **SEBASTIÃO ALBERTO CÂNDIDO DA CRUZ**, brasileiro, RG nº 1.184.880- 2 via SSP/PB, CPF nº 622.681.984-72, residente e domiciliado na Rua Fernando Luiz Henrique do Santos, nº 1289 / Apto 502, Jardim Oceania, João Pessoa – PB, e o **CENTRO DE APOIO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE - CENDAC**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 09.304.106/0001-53, estabelecido a Av. João Machado, nº 1094, Centro, nesta capital, doravante denominado **CONVENIENTE**, neste ato representado por sua Presidente, Sra. **VALQUÍRIA ALENCAR DE SOUSA**, brasileira, casada, professora, CPF nº. 109.596.534-49, RG nº. 208.915, residente e domiciliada a Rua Pastor Rodolfo Beuttmuller, nº 435, Jardim Cidade Universitária, João Pessoa, CEP: 58.052-140, resolvem celebrar o presente Convênio sujeitos a Lei nº 8.666/93, ao Decreto Estadual nº 33.884/13 e conforme as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto o repasse de verbas para o custeio das ações desenvolvidas pelo CENDAC em suas missões de promover a inserção social de jovens e adultos em situação de vulnerabilidade social de vários segmentos e a promoção da cidadania através de cursos profissionalizantes gratuitos, como também garantir a manutenção e o custeamento do CENDAC, objetivando seu pleno funcionamento do atendimento aos serviços ofertados.



CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS

O convênio será mantido com Recursos Próprios, pela LOTEPE, no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), para execução do estabelecimento na Cláusula anterior, objeto deste convênio, com repasses mensais de **R\$ 7.000,00 (sete mil reais)** a título de ajuda financeira, sem quaisquer descontos, tendo como referência o mês de assinatura do convênio até a data de vigência contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA LOTEPE

I – Quanto aos recursos financeiros:

- a) Transferir mensalmente a quantia citada na cláusula segunda deste convênio, a título de ajuda financeira, sem quaisquer descontos, sendo que a primeira parcela será efetuada no mês do ato de assinatura do presente convênio.
- b) O pagamento será realizado de acordo com a disponibilidade financeira do órgão CONCEDENTE.
- c) O pagamento será efetuado mensalmente após a apresentação da planilha “Demonstrativa de Despesa” referente à parcela anterior recebida e aplicada conforme o Plano de Trabalho.
- d) Os depósitos deverão ser feitos mensalmente em nome do CENDAC, em conta única e específica, aberta para este fim e fornecida pela entidade beneficiada.
- e) Prorrogar “de ofício” a vigência deste instrumento, quando houver atraso na liberação das parcelas do convênio, limitada à prorrogação pelo exato período do atraso verificado.

II – Quanto ao acompanhamento:

- a) Manter a prerrogativa de autoridade normativa, de acompanhamento e de avaliação da execução do Plano de Trabalho integrante deste Convênio, diretamente ou por meio de terceiros devidamente credenciados, objetivando as adequações que por ventura se façam necessários para consecução dos objetivos propostos especialmente no que se refere à regular aplicação dos recursos financeiros repassados.
- b) Garantir o livre acesso de servidores dos Sistemas de Controle Externo e Interno ao qual esteja subordinado a CONCEDENTE, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta e indiretamente com o



instrumento pactuado quando em missão de fiscalização, inspeção, diligências ou auditoria.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CENDAC

- a) Obriga-se a aplicar os recursos definidos na Cláusula Primeira, exclusivamente na execução do objeto pactuado.
- b) Prestar contas da aplicação dos recursos a cada parcela recebida, para que seja liberada a parcela subsequente, no prazo de até 10 (dez) dias contados da apresentação da “Planilha Demonstrativa da Despesa Mensal”. Obedecendo ao disposto no art. 40 do Decreto Estadual nº 33.884/13.
- c) Administrar as ações programadas, colocando à disposição para operacionalização das atividades, suas instalações e o seu pessoal técnico administrativo para gerir os recursos de acordo com o Plano de Ação.
- d) As despesas de natureza assistenciais e administrativas serão registradas em planilhas que precisam os custos/benefícios, visando detectar os recursos financeiros aplicados e disponíveis durante o período de vigência do convênio.
- e) Restituir a LOTEPA transferidos, desde a data de recebimento, acrescidos de juros legais nos seguintes casos:
 1. Quando não for executado o objeto da avença;
 2. Quando não for apresentada no prazo ou justificada a não apresentação, da prestação de contas final;
 3. Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no Convênio.
- f) Todas e quaisquer obrigações sociais e ou tributárias é de total responsabilidade do CENDAC.
- g) Os documentos fiscais e ou recibos serão emitidos em nome do CENDAC, com indicação da origem dos recursos financeiros.
- h) Efetuar a restituição de eventual saldo de recursos, para a LOTEPA, no caso de extinção ou conclusão, no prazo máximo de 30 (trinta) dias do encerramento do Convênio.



GOVERNO
DA PARAÍBA



SEGUE
o trabalho



A PARAÍBA TEM SORTE

SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
LOTERIA DO ESTADO DA PARAÍBA

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O presente convênio terá vigência de **10 (dez) meses**, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por iguais períodos, caso haja interesse e acordo entre as partes bem como recursos financeiros para esses fins, sendo obrigatório prestação de contas posterior.

Sub-cláusula Única: O convênio somente poderá ser alterado mediante proposta fundamentada de alteração, a ser apresentada no prazo mínimo de 20 (vinte) dias antes do término da vigência do instrumento, aprovada pelo ordenador da despesa do órgão Concedente, podendo ser ex-ofício pelo Concedente em prazo igual ao do atraso da liberação dos recursos e estando presente o interesse público.

CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

I – O presente convênio poderá ser denunciado a qualquer momento, desde que a parte interessada, justificadamente, notifique a outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e no caso de descumprimento de qualquer das cláusulas ora pactuada poderá a parte prejudicada rescindir o presente Instrumento, mediante simples comunicação escrita a parte infratora.

Sub-cláusula Única – No caso de denúncia ou rescisão, havendo pendências ou trabalhos em execução, os signatários definirão através de um termo de Encerramento de Convênio, as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção de cada um dos trabalhos e todas as demais pendências, inclusive a restituição financeira para com a Fazenda Estadual, se houver, de modo a evitar descontinuidade nos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Estadual sede da LOTEPA para dirimir quaisquer questões oriundas deste Convênio, na esfera judicial, surgidas do presente instrumento e que não puderem ser resolvidas via administrativa, renunciando desde já a qualquer outro por mais privilegiado que seja.



GOVERNO
DA PARAÍBA



SEGUE
o trabalho



A PARAÍBA TEM SORTE

SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
LOTERIA DO ESTADO DA PARAÍBA

E por estarem em concordes, firmam o presente Convênio em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo assinadas.

João Pessoa, 07 de Março de 2019.

SEBASTIÃO ALBERTO CÂNDIDO DA CRUZ
Superintendente da Loteria do Estado da Paraíba - LOTEPA

Valquiria Alencar de Sousa
VALQUIRIA ALENCAR DE SOUSA
Presidente do CENDAC

Testemunha 01: *[Handwritten signature]* 021253212-67

Testemunha 02: *[Handwritten signature]* 05447756430